



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 164/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, n.º 88, Bairro Laureano, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP:95.500-000, por seu representante legal, através de Procuração Sra. **ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 423.862.410-68, portadora da C.I. n.º 4034349227, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Arthur Lourenci, n.º 344, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 031/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto contratual constante na Cláusula Primeira do contrato originário fica acrescido de **03 (três) vagas**, conforme solicitação feita através do memorando n.º 161/2015 e liminares em anexo ao mesmo, e, descrição a seguir:

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 0 a 2 anos	03	260,00	780,00
Total		03 vagas		

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual mensal constante na Cláusula Segunda do contrato originário fica acrescido da importância de **R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365- EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113- Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais

PROJETO: 2067- Manutenção das vagas na educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (244)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

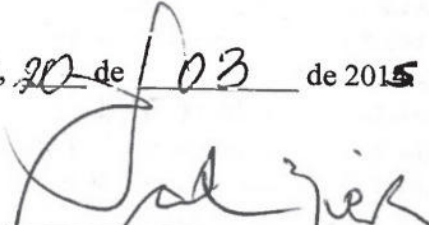
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



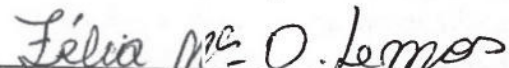
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 20 de 03 de 2015

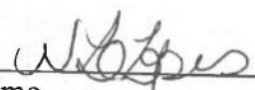


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE.



JOSIANE DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

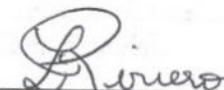


Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



MARIA ZORAIDA REINALDO RIVEIRO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº. 164/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, n.º 88, Bairro Laureano, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP:95.500-000, por seu representante legal, através de Procuração Sra. **ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 423.862.410-68, portadora da C.I. n.º 4034349227, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Arthur Lourenci, n.º 344, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 031/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto da presente contrato consiste na **compra de 30 (trinta) vagas** em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas, conforme descrição a seguir:

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 0 a 2 anos	30	260,00	7.800,00
Total		30 vagas		

Observações do Objeto:

- Número de vagas licitado será de no máximo 30(**trinta**), de turno integral.
- Os participantes do certame poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a Resolução nº.02/99 e Parecer nº.14/99 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas, conforme art. 23 parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- O Município pagará por vaga, o valor máximo de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) mensais, incluindo o almoço, o café da manhã e o café da tarde, seguindo o cardápio da Rede Municipal de Ensino.
- O café da manhã, o almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverá cumprir a Resolução/FNDE/CD nº 26/2013, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item **Alimentação e Nutrição**.
- O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do pagamento: Importa o valor mensal em **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, totalizando o valor contratual em **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**.

O pagamento do objeto contratual será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

Para quitação dos Serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 031/2014**

Handwritten signatures and initials:
Zélia Maria de Oliveira Lemos
R. J. J. J.
R. J. J. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela **CONTRATANTE**.

Os documentos de cobrança deverão estar acompanhados das respectivas CNDs do INSS e FGTS. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** sem que seja comprovado pela mesma documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDs do INSS, FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através do servidor designado no Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

A **CONTRATADA** a ser convocada para a assinatura do respectivo contrato deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação

CLÁUSULA QUARTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113– Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais
PROJETO: 2067– Manutenção das vagas na educação infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (223)
RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades do CONTRATANTE: É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

5.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

5.2) A **fiscalização** dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras **MARIA ZORAIDA REINALDO RIVEIRO, SILVANI DA SILVA RAMOS**, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

5.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade da CONTRATADA:

6.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

6.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

6.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

6.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

6.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

6.7) **Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.**

6.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

6.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

6.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11) seguir o projeto político pedagógico ou plano ou enfim, as diretrizes básicas da secretaria da educação para a educação infantil;

6.12) Aceitar os acréscimos e supressões até 25% nos termos do parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

- Da aplicação das penalidades descritas acima, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 031/2014**.



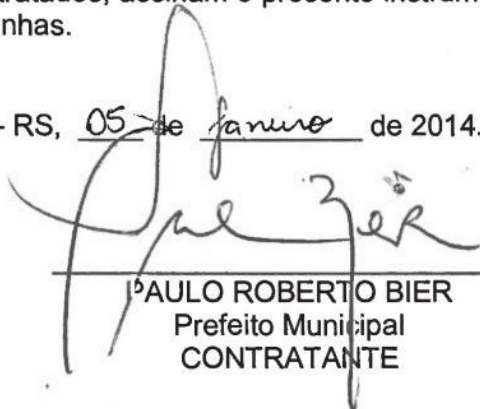
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 05 de Januário de 2014.

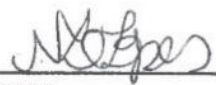


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




JOSIANE DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:



SILVANI A SILVA RAMOS
CPF



MARIA ZORÁIDA REINALDO RIVEIRO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º
164/2014.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, n.º 88, Bairro Laureano, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP:95.500-000, por seu representante legal, através de Procuração Sra. **ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 423.862.410-68, portadora da C.I. n.º 4034349227, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Arthur Lourenci, n.º 344, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 031/2014**, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – A vigência constante na Cláusula Terceira do contrato originário, fica prorrogada por mais 12(doze) meses a contar de 06 de janeiro de 2016, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando n.º 1041/2015-SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal do presente aditivo será de **R\$ 8.580,00(oito mil quinhentos e oitenta reais)**, totalizando o valor contratual em **R\$ 102.960,00(cento e dois mil novecentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

FUNÇÃO:12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113– Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais

PROJETO: 2271– Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil

RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (256)

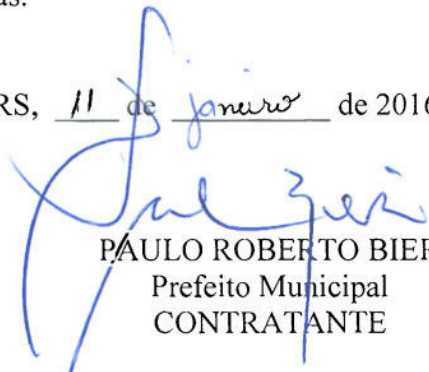
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 11 de junho de 2016.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOSIANE DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Oliveira
CPF

Nome Roberto
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Silva
SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF

Silva
MARIA ZORAIDA REINALDO RIVEIRO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**TERCEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
Nº. 164/2014.**

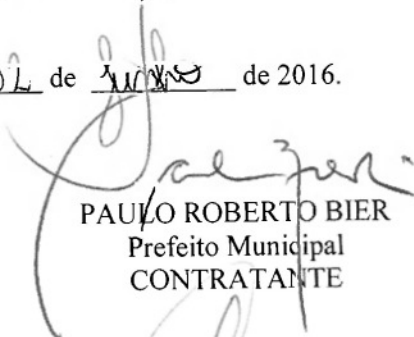
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **JOSIANE DE O. LEMOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.866.669/0001-63, com sede na Rua Julio Cardeal de Souza, nº 88, Bairro Laureano, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP:95.500-000, por seu representante legal, através de Procuração Sra. **ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.862.410-68, portadora da C.I. nº 4034349227, SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Arthur Lourenci, nº 344, neste Município, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 031/2014**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas

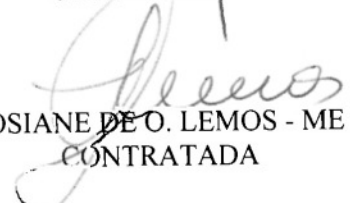
CLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscal do contrato Maria Zoraida Reinaldo Rivero fica substituída pela servidora Ângela Sayonara Machado Fernandes, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando nº 305/2016-SEMED.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores firmados, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 04 de Junho de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



JOSIANE DE O. LEMOS - ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome De Almeida
CPF

Nome Nobres
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:


SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF


ANGELA SAYONARA MACHADO FERNANDES
CPF: